

TRÁFICO DE MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS

TRAFFICKING OF WOMEN IN THE STATE OF GOIÁS

CRUZ, David Alef da ¹
FERREIRA, Frederico Wesley ²

RESUMO

O tráfico de mulheres no Estado de Goiás é uma forma de organização criminosa e constitui uma grave violação dos direitos humanos, a maioria dessas organizações colocam as mulheres e adolescentes para trabalharem de formas ilegais, em vários países sendo em bordéis, casas de massagem, sendo obrigadas a trabalhar forçadas em meio de sujeiras e em alguns casos impulsionadas por drogas pesadas e foi diante desse contexto que surgiu a vontade de estudar o presente tema, levando a questão da problemática para a importância da prevenção dos tráficos de crianças e adolescentes feitos por policias militares. Considero também que a exploração sexual, que está em grande expansão por todo o mundo com direito a propagandas. Deste modo, o presente trabalho terá como objetivo geral abordar os aspectos relativos ao tema e traçar o perfil sociodemográfico das vitimas aliciadas para o tráfico sexual no Estado de Goiás e como objetivo específico serão analisados a dimensão sobre os meios de prevenção que o governo do Estado de Goiás para combater esse tipo de crime. Espera-se pode contribuir para o ampliamento de conhecimentos referente ao tráfico de mulheres no estado e Goiás para a polícia militar, visado à importância da prevenção e de como ajudar a vitima.

Palavras-chave: Tráfico de Mulheres. Exploração Sexual. Polícia Militar.

ABSTRACT

The trafficking of women in the State of Goiás is a form of criminal organization and constitutes a serious violation of human rights, most of these organizations place women and adolescents to work in illegal ways, in several countries being in bordellos, massage houses, being forced to work forced in the middle of dirt and in some cases driven by heavy drugs and it was in this context that the desire to study the present issue arose, taking the issue of the problematic to the importance of the prevention of traffics of children and adolescents made by police military. I also consider that sexual exploitation, which is in great expansion throughout the world with the right to advertisements. In this way, the present work will have as general objective to approach the aspects related to the theme and to outline the socio demographic profile of the victims for sexual trafficking in the State of Goiás and as a specific objective will be analyzed the dimension on the means of prevention that the state government of Goiás to combat this type of crime. It is hoped it can contribute to the expansion of knowledge regarding the trafficking of women in the state and Goiás to the military police, aimed at the importance of prevention and how to help the victim.

Keywords: Trafficking in Women. Sexual Exploitation. military police

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Goiânia, Maio de 2018

² Professor orientador: Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, wesleyfredericoferreira@gmail.com, Goiânia, Maio de 2018

1 INTRODUÇÃO

No estado de Goiás em 2017 teve um aumento de 8% no tráfico de mulheres segundo o SINDEPOL (2018), o tráfico de mulheres é uma forma de organização criminosa e constitui uma grave violação dos direitos humanos, a maioria dessas organizações colocam as mulheres e adolescentes para trabalharem de formas ilegais, em vários países sendo em bordéis, casas de massagem, sendo obrigadas a trabalhar forçadas em meio de sujeiras e em alguns casos impulsionadas por drogas pesadas e foi diante desse contexto que surgiu a vontade de estudar o presente tema, levando a questão da problemática para a importância da prevenção dos tráficos de crianças e adolescentes feitos por policiais militares.

Cada vez mais se torna difícil à prevenção e o combate do tráfico de pessoas, pois a informação vem de maneira muito rápida para a população e o uso da internet proporciona um palco de muita facilidade para aliciar meninas de 13 a 17 anos, e diante dessa forma o Estado de Goiás precisam de estratégias tecnológicas a fim de obter sucesso para essa causa (MARWELL, 2016).

Segundo Jesus (2015) o Brasil é o maior exportador de mulheres menores de idade e adolescentes para fins sexuais, e o governo federal cita que não tem muito que fazer em relação a isso, mesmo sendo de intensidade tão grande, eles reconhecem que existem uma falha de controle por parte do governo referente ao tráfico de pessoas. As nações e organizações internacionais junto com o governo estão unidas para uma criação eficaz de prevenção por meios de leis mais severas, porém só as leis mais severas resolveria o problema do tráfico de mulheres?

Considero também que a exploração sexual, que está em grande expansão por todo o mundo com direito a propagandas. Deste modo, o presente trabalho terá como objetivo geral abordar os aspectos relativos ao tema e traçar o perfil sociodemográfico das vítimas aliciadas para o tráfico sexual no Estado de Goiás e como objetivo específico serão analisados a dimensão sobre os meios de prevenção que o governo do Estado de Goiás para combater esse tipo de crime.

Sendo assim, o presente artigo científico buscou estudar o tráfico de mulheres no Estado de Goiás, considerando um período de investigação de 2013 a 2018 e nesse contexto é importante salientar que no estado de Goiás no ano de 2017 teve 8% de aumento no caso de tráfico de mulheres segundo Sindepol (2018).

O lapso temporal da revisão bibliográfica foi compreendido entre o ano de 2013 a 2018, com o objetivo de deixar o artigo científico mais atualizado e preciso, foram utilizados sites com publicações de confiança como o acervo da polícia militar e revistas de segurança pública, aonde foram examinados a importância da do combate da prevenção feita por policiais militares e o governo do tráfico e mulheres e o seu conceito.

Após a investigação de revisão de literatura em sites e periódicos, foi investigada a problemática do artigo além de traçar o perfil sociodemográfico das vítimas aliciadas para o tráfico sexual no Estado de Goiás, aonde serão analisados a dimensão sobre os meios de prevenção que o governo do Estado de Goiás para combater esse tipo de crime, o perfil sociodemográfico serão investigados através da Anistia Internacional do Brasil, Ministério dos Direitos Humanos, Nações Unidas e Ministério Público Federal.

Por fim foram investigados a importância da prevenção de tráfico de mulheres feito por policiais militares, aonde espera-se com esses resultados possa contribuir para o ampliamto de conhecimentos referente ao tráfico de mulheres no estado e Goiás para a polícia militar, visado à importância da prevenção e de como ajudar a vítima.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Nos dias atuais a história do homem vem apresentando mudanças na forma de sua organização na sociedade, além da transformação que estão em forma de ameaças. O termo do tráfico de pessoas vem acontecendo desde antiguidade, que acontecia em obter pessoas como prisioneiros para fins escravos e nisso o filosofo Darcy, cita que todas as organizações antigas tiveram em sua evolução a mão de obra escrava, e isso ocorria apesar de suas diferenças culturais que era decorrente da tradição de cada império.

O autor Ribeiro (2013), explica que o renascimento aconteceu no século XIV ate o XVII, foi aonde surgiu o trafico de forma comercial, ondem os impérios europeus começam a expandir em todo o mundo criando colônias onde o trabalho era feito pelos escravos, nessa época surgiu o comercio de vendas de escravos.

A colonização da Europa era utilizada a mão de obra de negros escravos que era traficado da África, onde os escravos eram sustentados pela necessidade econômica e por atitudes sociais do país. No início do século XX o comércio humano adquiriu uma nova percepção e forma, ligando tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, onde Sychow (2013) explica que a diferença desses dois tipos de tráfico é que um era feito pelos governos, e o segundo por ter uma população branca é considerado crime, já que ele argumenta que naquela época, já havia a exploração sexual.

Segundo Campos (2017) no século XXI o tráfico de mulheres passou a atrair atenção das comunidades internacionais, onde começaram a preocupar-se com a migração internacional, onde passou a ser considerado que esse tráfico era devido aos problemas econômicos, políticos, históricos, culturais e sociais.

E foi diante disso que nos dias de hoje o tráfico de mulheres é considerado crime, independente da cor e é considerado como parte integrante do tráfico com o objetivo de exploração sexual e dessa maneira, são disparadas a preocupação entre as nações. O primeiro encontro referente ao tráfico de mulheres aconteceu em 1904, porém foi ineficaz, já no ano de 1910 surgiu um segundo documento referente ao tráfico de mulheres, onde criaram a primeira punição para esse ato, nos anos seguintes foram elaborados documentos pela própria Liga das Nações. E desde o ano de 2000 não se tem mais protocolos referentes a estratégias para combater o tráfico de mulheres e crianças.

O autor Demasia (2014) discutiu que é preciso considerar todas as formas de tráficos e deve considerar esse ato ilegal, portanto os federais tem que saber que nem toda migração é ilegal ou tem que ser considerado como um tráfico de pessoas, já o autor Maraswamy (2014) ressalta que é preciso que se reconheçam as leis para combater esse tipo de crime e ao contrabando de pessoas que contribuem para esse tipo de tráfico, além disso podemos conceituar o tráfico de pessoas como 3 elementos segundo Abrão (2013) em sua ação, seu meio e sua finalidade, como demonstra o quadro abaixo:

Quadro 1. Relação do Conceito de Tráfico

Ação	Meio	Fim
Recrutamento, transporte, alojamento ou acolhimento de pessoas.	Ameaça, uso de forças, rapto, fraude, abuso, entrega ou aceitação de pagamento.	Exploração sexual, trabalho ou serviço forçado, escravidão, servidão, remoção de órgãos, remoção de partes do corpo e outras formas de exploração.

Fonte: (Abrão, 2013).

O Brasil em 2004 criou umas ações de prevenções para o tráfico de pessoas, que se chamou o protocolo de Palermo, que tem como objetivo estabelecer normas e combater a exploração dos seres humanos de uma forma geral, com um acordo feito com a organização dos Estados Unidos com MERCOSUL, além de diversos países (CAPEZ, 2004).

No mundo todo o tráfico de mulheres existe, porém alguns países utilizam mais recursos para coagir as ações dos aliciadores, na França foi divulgado que cerca de 42 milhões de pessoas vivem pela prostituição, sendo que essas mulheres tem idade de 13 a 25 anos, foi aonde começaram a ter o interesse da luta contra esse tipo de exploração. O relatório da Organização Internacional do Trabalho OIT (2015), sobre o assunto e dados acima, acrescenta que as mulheres dos índices apresentados são de classes populares (baixas escolaridades, com filhos, ganham muito pouco e moram em lugares precários) sendo as causas às estabilizações política, emigração não legalizada, violência domesticas e a economia (PEDUZZI, 2015).

Referente à penal de quadrilha de tráfico de mulheres, o ministério público, afirma que:

1.O Ministério Público, instituição de defesa da ordem jurídica, atua na ação penal como órgão do Estado, titular do direito de punir, não devendo, como tal, ser condenado ao pagamento de despesas do processo (remuneração de intérprete), que devem ser suportadas pela União, em cujo nome atua.

2.A prova oral produzida no inquérito policial prescinde de confirmação em juízo para que possa fundamentar a condenação. Estando as declarações da acusada, no interrogatório judicial, sintonizadas com os testemunhos do inquérito, a respeito das imputações de quadrilha e de tentativa de tráfico de mulheres, impõe-se a confirmação da condenação.

3.Não havendo a mesma sintonia informativa a respeito do crime consumado de tráfico de mulheres, pela não jurisdicionalização da prova, no particular, pois não foram ouvidas (até a sentença - art. 222 , § 2º - CPP) as testemunhas da denúncia, não deve prevalecer o respectivo veredicto condenatório. 4.Provimento da apelação do Ministério Público Federal. Provimento parcial da apelação da acusada (CAPEZ, 2004, p.53).

Os avanços legislativos no Brasil são considerados como uma exceção da legislação penal, mesmo com todas as mudanças as modalidades de tráficos de pessoas humanas, ainda não contempla todas as modalidades, abaixo foi criado um

quadro trazendo as colocações de tipos de penas de forma organizada na visão de Abrão (2015):

Quadro 2. Artigos Penais Brasileiro

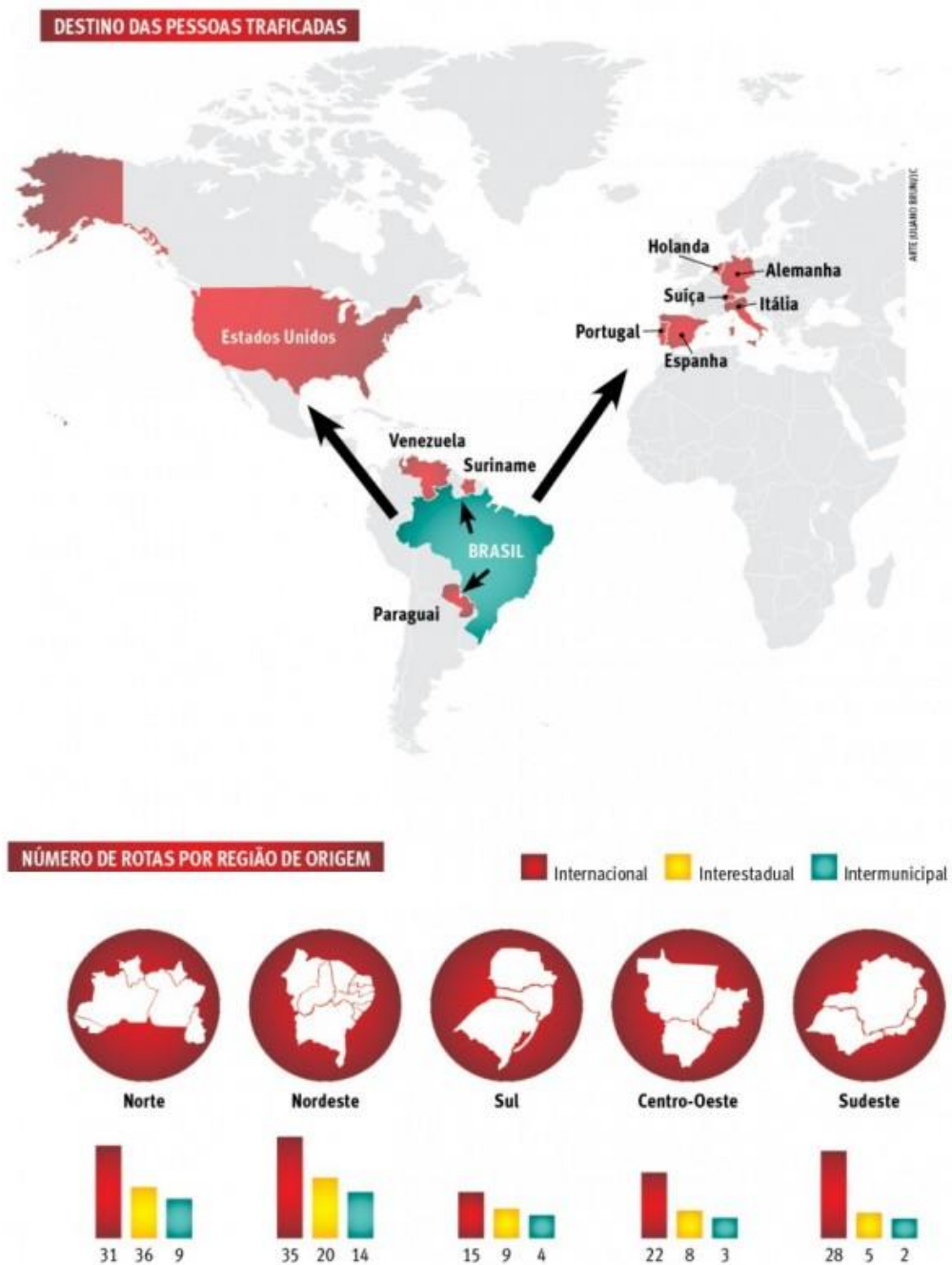
ARTIGO	CONCEITO
Art. 149 CP (Código Penal). Redução à condição análoga à de escravo.	Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.
Art. 206 CP. Aliciamento para o fim de <u>emigração</u> .	Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.
Art. 207 CP. Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional.	Aliciar trabalhadores para transporte dentro do território nacional, com ou sem fraude ou cobrança de qualquer quantia.
Art. 309 CP. Fraude de lei sobre estrangeiros.	Atribuir a estrangeira falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional.
Art. 14 a 17 da Lei nº 9.434/97. Crimes contra a Lei de Transplante.	Art. 14. Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei. Art. 15. Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou aufera qualquer vantagem com a transação. Art. 16. Realizar transplante ou enxerto utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano de que se tem ciência <u>terem</u> sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei. Art. 17. Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência <u>terem</u> sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei.
Art. 238 e 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Crimes contra a criança e o adolescente.	Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompense. Parágrafo único. Incide nas <u>mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa</u> . Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.
Art. 218 do CP – A. Favorecimento da Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual de Vulnerável.	Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.
Art. 228 CP. Favorecimento da Prostituição ou outra forma de exploração sexual.	Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone.
Tráfico de Substâncias Ilícitas Entorpecentes (Lei nº 11.343/2006).	Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer <u>consigo</u> , guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente.

Fonte: (Abrão, 2015)

Mulheres em situação de pobreza são mais vulneráveis a serem levadas a utilizarem o corpo como sustento, pois não tem outras opções de trabalho, e muitas delas são levadas a se prostituir no exterior, e a maioria tem consciência do trabalho que irão realizar a preferência por meninas de classe baixa se dá pela falta de oportunidade em que elas vivem, visto isso o aliciador promete condições melhores de vida, salários altos, promessas de carros, mansões, entre outras garantias, tentando dessa forma convencê-la a sair de Goiás em busca de um sonho ainda não realizado. Os interiores do Estado são os que possuem maior taxa de desigualdade social, as maiores partes dos tráficos de mulheres ocorrem em zonas rurais para países e estados mais evoluídos (SINDEPOL, 2015).

No Brasil são 241 rotas de tráfico de pessoas humanas, a organização internacional diz que o Brasil é o ponto de partida predileto das pessoas. As rotas é constituída próxima a aeroportos, portos, rodovias, sendo elas oficiais ou clandestinas, essas vias são clandestinas é encontrado em Foz do Iguazu, São Paulo, Rio de Janeiro, Petrolina, Garanhuns, Urbelândia, Boa Vista, Belém e Bacabal. A figura abaixo mapeia as rotas nacionais e internacionais com destinos ao tráfico de pessoas:

Figura 1. Rota de Tráficos de Pessoas



Fonte: (MAI, 2015)

Ano analisar as rotas desse tipo de crime, pode ajudar na identificação e do monitoramento desse tipo de crime, além de conseguir selecionar esse problema, no mundo pode somar até 510 rotas segundo a ONU (2015), podemos analisar também que segundo o autor Leal (2014) as regiões que apresenta mais desigualdade são as que mais existem o tráfico de pessoas, o que configura como um crime de fenômeno transnacional.

Durões (2015) explica que existe uma grande diferença entre o tráfico de mulheres e a prostituição, e ainda explica que nem toda mulher prostituta são traficadas e essas estão localizadas em Portugal e na Espanha, umas vão por convite e outras a trabalho e muitas delas não desejam voltar para os seus países de origem ou não tem vergonha do que está acontecendo.

Canela (2012), cita como funciona o trabalho de mulheres que são aliciadas:

No aspecto do trabalho, as aliciadas têm uma carga horária de até 16 horas consecutivas por dia, além de não poder saírem quando quiserem. Muitas moram no próprio clube ou em apartamentos que dividem com outras 20 mulheres. Não é raro ver a porta do quarto com conjunto de grades (CANELA, 2012, p. 10).

A polícia tem intensificado as operações, um exemplo disso é uma reportagem de 2013 do jornalista Nassif do Jornal GGN, onde ele acompanhou todo o processo de prisão e a ação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em uma operação em agências de modelo, aonde modelos eram mantidas em cárcere privado sem receber salário e mantimentos na Índia, sofriam agressão, ameaças e eram assediadas (DURÕES, 2015).

No ano de 2014, o espanhol Enrique Perez Gomez, que era procurado pela Interpol por tráfico internacional de mulheres, foi detido na cidade de Niquelândia (Goiás) quando recrutava mulheres para trabalhar na Espanha, informou a Polícia Militar, e no local tinham mulheres que diziam que iriam trabalhar na Europa, e segundo elas viviam em situações desumanas (TERRA, 2014).

Promover ou facilitar a saída de mulheres ou qualquer outro indivíduo fora do Brasil constitui crime, art. 231, da Constituição Federal, descrito como tráfico internacional de pessoas, se tiver como finalidade o exercício da prostituição, e esse crime pode levar prisão de 3 a 8 anos (CAPEZ, 2004).

Segundo Mirabete (1999) segundo a doutrina “promover” abrange o dar causa, executar, tomar a iniciativa e “facilitar” abrange auxiliar, ajudar, tornar mais

fácil. Os meios utilizados podem ser: fornecimento de dinheiro, papéis, passaporte, compra de roupas ou utensílios de viagens etc.

Ainda sobre a saída de pessoas do país, temos o art. 207, denominado Aliciamento para o Fim de Emigração, e consiste em “recrutar homens e mulheres para trabalhar fora do Brasil, mediante fraude”. Este crime é punido com, 1 a 3 anos, passível de ser substituída por pena restritiva de direitos (NORONHA, 2000).

A partir do art. 245, a Lei n. 9.975, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente a figura delitiva consistente em submeter a criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, a pena prevista é de 4 (quatro) a 10 (dez) anos já o art. 231 diz que promover ou facilitar o deslocamento de cidadão nacional para a prostituição prevê pena de 2 a 6 anos (NORONHA, 2000).

A ONU e a federação interacionais cita que em 2015 aproximadamente 75 mil brasileiros, eram obrigados a se prostituir na Europa, sendo o Brasil o maior fornecedor de crianças e adolescentes, sendo assim Menezes (2001), explica que o tráfico pode ser caracterizado como:

O cruzamento de uma fronteira, a existência de um intermediário que forneça transporte e carteira de identidades falsas ou roubadas, a caracterização de uma relação comercial, e, finalmente, a entrada ou permanência ilegal da mulher no país de destino. Sendo assim esse tipo de tráfico pode ser conceituada por processo migratório marginal, que variam de rotas e impulsos (MENEZES, 2001, p.3).

A maioria das quadrilhas são muito bem articuladas, organizadas e influentes, tendo conexões por todo o mundo. As mulheres são selecionadas em cidades do interior, depois do acordo firmado com o aliciador, a vítima ganha nova documentação e embarca para o país que é indicado pelo criminoso. Chegando ao seu destino, a mulher já é aguardada por outros membros da quadrilha no próprio aeroporto, onde estes tem a função de levar a vítima até o local onde a pessoa irá trabalhar. Ao se deparar com a nova realidade, a mulher é apresentada às demais mulheres, e percebe que o sonho de vida nova e próspera, na realidade será um pesadelo, onde ela se vê obrigada, a fazer sexo com clientes estrangeiros, em clubes especializados em prostituição (MELO, 2014).

Em relatos Brianezi (2015), comentar que o retorno no Brasil no caso de tráfico, pois os traficantes de pessoas criam situações que a pessoa esta cheia de dívida e retém o passaporte, obrigando a vitima a fazer atividades ilegais, e sendo assim Negrão explica como funciona o crime organizado:

O crime é organizado e enfrentá-lo exige o envolvimento dos governos e a formação de redes nacionais e internacionais. Esse combate tem três frentes: a prevenção, o atendimento às vítimas e a repressão e punição. A sociedade pode atuar na prevenção, para que as pessoas fiquem menos vulneráveis ao apelo de ganhar muito dinheiro lá fora. No atendimento às vítimas, as ONGs contribuem oferecendo assistência jurídica, social e psicológica para as mulheres refazerem a vida, mas não substituem o Estado, cuja ação é fundamental. Já a criminalização cabe à polícia e ao Estado. Hoje, os traficantes não são punidos porque as vítimas não os denunciam temendo pela própria segurança e também da família (NEGRÃO, 2009, p.16).

O tráfico de pessoas é constante no Estado de Goiás, ao contrário do que muitas pessoas pensam, as maiores das adolescentes vão sabendo que se restituíram, buscando uma estabilidade financeira, tornando o serviço do aliciador muito mais fácil com o consentimento da vítima. Há muito que se fazer não apenas no controle de migração de jovens mais também na condição socioeconômica da família goiana. Educação precária, poucas chances no mercado de trabalho faltam de incentivo familiar, decorre em crise atrás de crise e a sociedade se vê desamparada e sem oportunidade, ocasionando na fuga desesperada de sua terra para um conquista incerta de vida melhor (SINDEPOL, 2015).

Os autores Zúquete, Souza e Deslandes (2016) discutem os motivos que fazem mulheres e crianças a se tornarem vítimas dessas pessoas, são as condições econômicas e a busca pelos seus sonhos, como destaca o quadro a seguir:

Quadro 3. Motivos para se torna um Alvo

<p>As condições econômicas</p>	<p>O motivo mais frequentemente citado, tanto no Brasil como em Portugal, aponta as vulnerabilidades relacionadas às situações financeiras precárias, necessidades sociais e econômicas não atendidas. As OG e a ONG apontam tais condições como o principal motivo da migração dessas mulheres, associadas à idealização de uma vida melhor.</p>
<p>Em busca dos sonhos</p>	<p>O sentido de uma concepção fantasiosa ou muito idealizada foi enfatizada pela palavra "sonho", tanto por representantes de ONG como de OG, de ambos os países, reforçando a ideia de ilusão construída por promessas enganosas que favoreceriam a adesão às propostas de aliciamento.</p>

Fonte: (Zúquete, Souza e Deslandes, 2016)

O enfrentamento ao tráfico de mulheres, pode ser dividido em 3 partes, a prevenção, a repressão e a responsabilização e embora o Brasil, Sindepol (2015)

explica que as formas de prevenção usadas pelas policiais militares, seriam enfatizar em comunidades e escolas a importância de não conversar com desconhecidos pela internet, que não existem ganhar dinheiro fácil, fortalecer a importância do estudo, para conseguir um emprego digno.

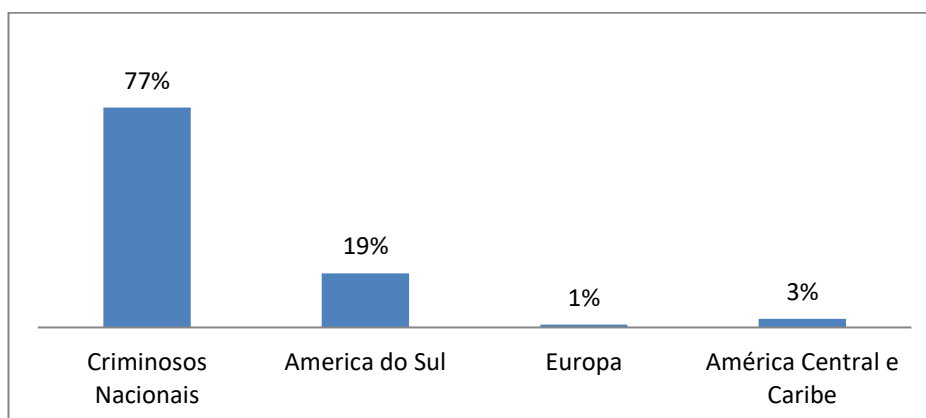
A escolha da escola é devido ser um espaço com privilegio na questão dos jovens, tendo uma política mais garantida, se tornando um lugar ideal para a intervenção, sendo a escola um lugar de garantir a cidadania dos alunos, sendo assim foi mapeado alguns objetivos da prevenção nas escolas que foram:

Construir e fortalecer profissionais na área de Educação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas humanas, desperta o sendo em atividades lúcidas, com reflexões, e promover a participação dos jovens voltados para o entendimento do tráfico de pessoas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Estima-se que são praticamente 12,5 milhões de mulheres em situações de exploração sexual que saíram do Brasil, para trabalhos forçados relata um documento feito pela Organização internacional do Trabalho, desses números são aproximadamente 10 milhões estão sendo vitimas de exploração por agentes privados, o restante das vitimas são forçadas a trabalhar com grupos militares rebeldes, é uma atividade que vem rendendo ate 32 bilhões de dólares (SAKAMOTO, 2016).

Gráfico 1. Porcentagem de Criminosos Condenados no País em 2017

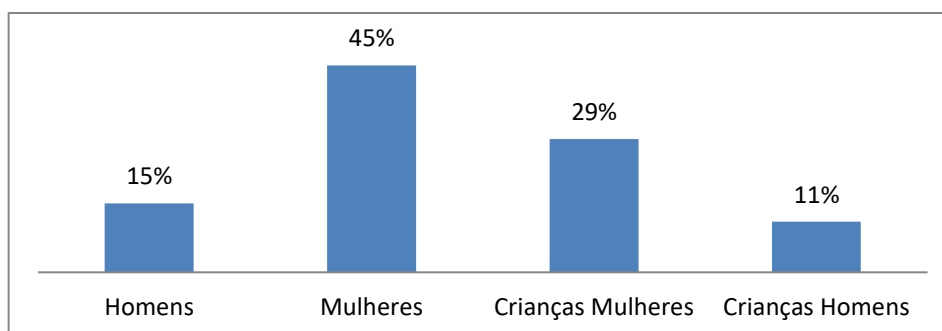


Fonte: (UNODC, 2018)

Diante disso, uma pesquisa feita pela UNODC (2017) cita que os países que tem mais números de condenados, onde a maioria desses países foram registrados 1 a 30 condenações anualmente, no Brasil são aproximadamente 77% seguido da América do Sul como demonstrar o gráfico acima.

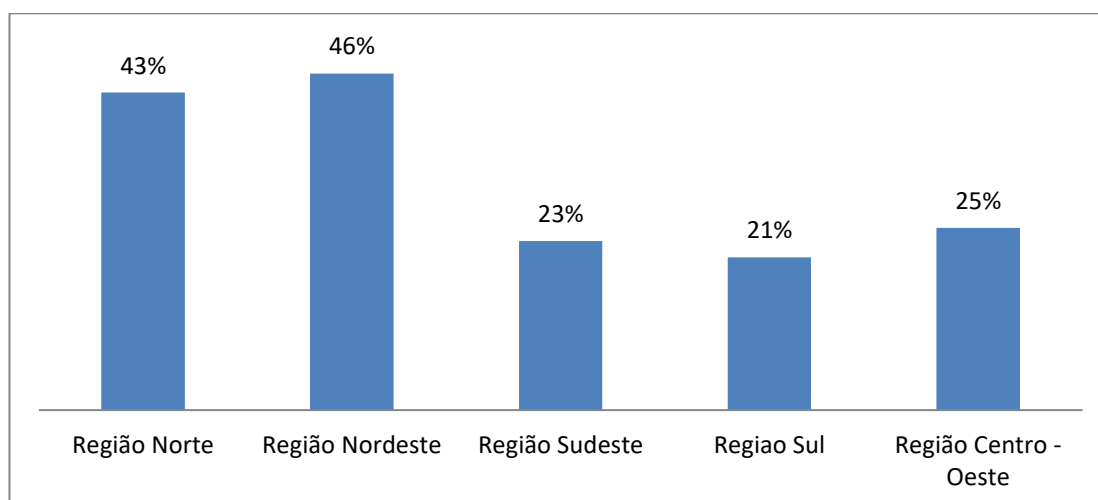
Segundo Telma Durães (2015), o Estado de Goiás é onde mais tem mulheres sendo vítimas de tráfico, esse tipo de tráfico chama atenção, pois a sua organização é muito bem estruturada, aonde alicia as vítimas para fins de exploração. Existem então vértices dentro deste crime, ele pode ser caracterizado por prostituição, aliciamento de menores e migrações internacionais para trabalhos diversos. Cada crime pode ser julgado diferente do outro, dependendo dos casos.

Gráfico 3. Números de Pessoas Traficadas no Estado de Goiás



Fonte: (SSP-GO, 2018).

Gráfico 4. Porcentagem de Pobreza no Brasil



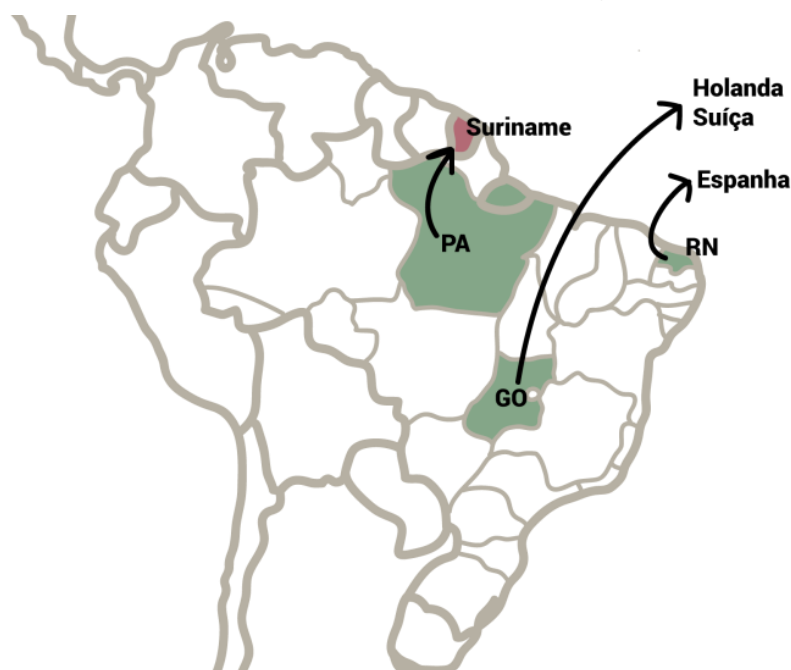
Fonte: (PESFRAT, 2017)

Diante disso o autor Camilo (2013), explica que uma vez as meninas aliciadas são obrigadas a praticar explorações por causa de organizações criminosas do tráfico de pessoas para ganho de dinheiro, elas estão vivendo em situações gravíssimas de exploração.

Diante dos expostos acima, o Estado de Goiás criou a fundação de amparo, que tem como objetivo a prevenção do tráfico de mulheres no estado, e realizam ações e proteção para a vítima, entre o ano de 2004 a 2009 os policiais federais com os policiais militares realizou 18 operações que teve como resultado 138 prisões, sendo considerado o estado com mais processos referente ao tráfico de pessoas, em 2017 o ministério da justiça comenta que teve um aumento de 8% (SINDEPOL, 2018).

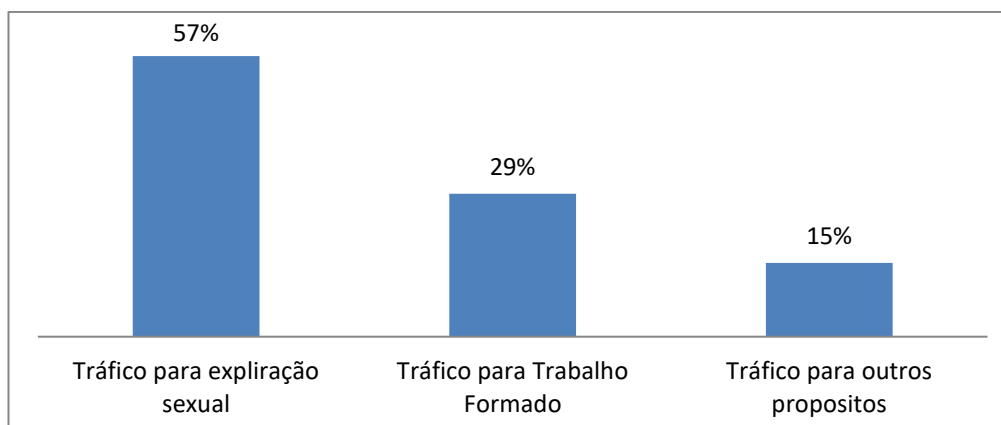
O promotor Bezerra (2016) cita que na Bélgica mais de 40% dos emigrantes que residem lá estão irregulares, e são de nacionalidade brasileira, sendo que 50% deles são do estado de Goiás, e afirmam que as maiores incidências de mulheres que vão para o exterior saem da capital, Anápolis e do Entorno do Distrito Federal, em especial de Luziânia.

Figura 2. Mapa de Rotas de Prostituição



Fonte: (Escravo nem Pensar, 2018).

O gráfico abaixo mostra que 57% das pessoas traficadas são pra fins de exploração, seguis de 29% para trabalhos formados como demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 5. Formas de Explorações sexuais

Fonte: (PESFRAT, 2017)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após falar sobre essa temática tão importante, podemos identificar que o tráfico de mulheres no Estado de Goiás não é uma tarefa fácil de prevenção, a escolha dessa temática foi decorrente da minha vontade de aborda assuntos que dão bastante impacto a sociedade, sendo relacionado aos direitos humanos.

Conforme pode-se perceber que o tráfico de mulheres no estado tem sido um tema complexo e muito comentado a muitos anos, já no ano de 1910, já se discutia sobre o tráfico de mulheres, onde se destacava que a desigualdade social e fragilidade seria o principal motivo para as pessoas, além de facilitar as ações dos criminosos, afetando as mulheres e crianças.

O conceito de tráfico de mulheres pode ser considerado um crime que estão presente em toda região, sendo mais afetadas as pessoas com baixa renda, o que torna bastante preocupante já que no Brasil e a região norte e nordeste são os mais procurados pelos aliciadores e ao analisar o trabalho também podemos aborda que o tema reflete pouco conhecimento sobre o seu conceito e técnico, além de sofrerem as influencias das legislações e politicas brasileiras que são relacionados à migração.

Nesse contexto podemos falar que o tráfico de mulheres representa um problema internacional e nacional de grandes desafios, as mulheres e crianças são destacadas como um objeto de preocupação, devido ao problema de combatê-lo,

além da degradação do sexo feminino e a violência que as mulheres sofrem, além de não terem limites nas fronteiras internacionais e nacionais.

Os dados que foram levantados no presente artigo sobre a temática levam a percepção que essa modalidade de crime esta cada vez mais extenso e complexo, além de ter vários tipos de tráficos relacionado à mulher sendo assim saliento que o direito penal representa como um ótimo aliado para a prevenção, sendo um aparelho com inúmeras formas que são baseadas em gênero.

Sendo assim, conclui-se que para combater esse tipo de tráfico em nosso estado para o fim de exploração sexual, nós policiares militares deveriam fazer palestras em escolas, com o objetivo de quebrar o tabu relacionado ao assunto, já que muitas mulheres e crianças ainda sente medo de falar sobre o assunto e por isso é importante promover a prevenção desse crime em escolas e cidades fronteiras afim que a população contribua para o fim desse tipo de exploração.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Arthur Bernardes. **A Guerra da Tríplice Fronteira no Brasil**. Curso de Ciência Política, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Revista da Universidade católica de Santos, 2013
- ABRÃO, Arthur Bernardes. **Trafico de Mulheres no Mundo**. Curso de Ciência Política, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Revista da Universidade católica de Santos, 2015
- BRIANEZI, Alyne. **Psicologias das mulheres traficadas**. 3ª Jornada do Centro de Voluntariado. Cases - Projetos e Missões. 2015
- CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004
- CANELA, Caroline. **Conceito e contexto do tráfico internacional de mulheres**. Revista Direitos Fundamentais e Democracia, Vitoria, v. 2, 2012
- CAMPOS, Claudia. **Tráfico de mulheres**. Revista Electrónica de Psicologia Política v. 9, n. 28, São Paulo, 2017
- DAMÁSIO, Jesus. **Tráfico internacional de mulheres e crianças**. Editora Saraiva, São Paulo, 2014
- Durões, Kamala. **Debata sobre o tráfico de mulheres**. Pagu, v.5, n.11, 2015
- JESUS, Maria Margare. **Trafico de Mulheres**. Rev. Estud. Fem. vol.12, São Paulo, 2015.
- MARASWAMY, Danielle de Carvalho. **Um estudo sobre o tráfico de mulheres para exploração sexual**. Curso de Ciência Política, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Revista da Universidade católica de Santos, 2014.
- MAI, Verônica Maria. **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Brasília, 2015
- MARWELL, Claudia. **El Tráfico De Mujeres Como Problema**. Colonialismo. Revista Electrónica de Psicología v. 8 n. 25, 2016

- MENEZES, Gilberto. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. São Paulo: Atlas, 2001
- MELO, Marcus de. **Tráfico de mulheres**. Revista Segurança Brasileira, São Paulo, v. 36, n.3, 2014
- NEGRÃO, Lísias. **Visão sobre o tráfico humano**. Cad.Pagu. n31, 2019
- MIRABETE, Júlio. **Código penal interpretado**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1999
- NORONHA, Izadora. **Debate para tráficos de mulheres**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 1, n. 21, 2000
- PEDUZZI, Augusto. **Prostitutas, “traficadas” e pânico morais**. Cadernos Pagu, v.5, n.11, 2015
- RIBEIRO, Verônica Maria. **Enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins exploração sexual**. Dissertação de mestrado da Universidade Católica de Santos, Santos 2013
- SAKAMOTO, Aline. **Novo modelo para o conhecimento em tráfico de seres humanos**. Coleção de direitos humanos e cidadania, 2016
- SYCHOW, Germana. **Tráfico das mulheres no Brasil**. Revista Conpedi, v. 6, São Paulo, 2013
- SINDOPOL. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Consolidação dos dados de 2005 a 2014**. Brasília, 2015
- SINDOPOL. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Consolidação dos dados de 2014 a 2017**. Brasília, 2018
- TERRA, Maria Lúcia. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual**. PESTRAF, Brasília, 2014
- TERRA, Maria Lúcia. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual**. PESTRAF, Brasília, 2017
- UNODC. **Manual sobre la lucha contra la trata de personas para profesionales de la justicia penal**. 2017
- ZUQUETE, Jose; SOUZA, Edinilsa; DESLANDES, Suely. **Enfrentamento ao tráfico sexual de mulheres na ótica dos agentes institucionais de Brasil e Portugal**. Revista comunicação saúde e educação, 2016